

Código de Ética

Política da Schroder Brasil

Junho de 2016

1 Sobre este documento

Este código ("Código") foi elaborado pela Schroder Investment Management Brasil Ltda. ("Schroder Brasil"), com o objetivo de garantir que todas as negociações comerciais e transações de valores mobiliários feitas pelos Colaboradores (conforme abaixo definido), tanto para clientes como operações com recursos próprios, estejam sujeitas aos mais altos padrões de ética. A este Código também estão incorporadas as regras gerais aplicáveis relacionadas a (i) transações por pessoas com acesso a informações confidenciais e (ii) prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

O Código contém restrições adicionais e requisitos para os Colaboradores da equipe de investimento, incluindo, mas não se limitando, a todos os gestores de carteira, analistas de investimento, *traders* e funcionários que, em conexão com suas funções, tomem conhecimento ou tenham acesso a informações relacionadas a compra ou venda, seja potencial ou efetiva, de valores mobiliários em nome de clientes ("Pessoas de Acesso"). Pessoas responsáveis pela negociação de valores mobiliários em afiliadas da Schroder Brasil, e que realizem negociações em nome de clientes da Schroder Brasil, também estão sujeitas a este Código de Ética. Tais restrições têm como objetivo evitar situações, efetivas ou potenciais, envolvendo um conflito de interesses entre a negociação com recursos próprios e transações ou recomendações de valores mobiliários para clientes.

2 Escopo

Este Código é aplicável a todos os empregados, estagiários, fornecedores e terceiros contratados para a prestação de serviços nas dependências da Schroder Brasil ("Colaboradores").

3 Responsabilidade Fiduciária

A Schroder Brasil tem como política apoiar e incentivar um ambiente de trabalho em que todos os Colaboradores estejam cientes de suas obrigações e que todos os clientes sejam tratados com a máxima estima considerando sempre o melhor do interesse do cliente. Todas as comunicações com os clientes devem ser precisas e feitas de forma oportuna. Todas as informações relevantes devem ser divulgadas completa e claramente.

As políticas e procedimentos de *Compliance* adotados pela Schroder Brasil tem como objetivo atender a todas as obrigações legais aplicáveis aos clientes. Dessa forma, foram instituídos procedimentos para mitigar ou evitar situações de conflito de interesse, efetivo ou potencial, que surgem ou possam surgir no âmbito da execução das atividades da Schroder Brasil. Esses conflitos podem ocorrer em situações de relacionamento com clientes que busquem tratamento preferencial, por exemplo, em função do tamanho da conta ou da estrutura de taxas, de forma que seria mais benéfico para o gestor da carteira alocar certas operações para esses clientes. Conflitos de interesse também podem surgir em razão de transações de valores mobiliários pelos Colaboradores da Schroder Brasil, especialmente nos casos em que estes tenham conhecimento de transações efetuadas ou de potenciais investimentos, pelos clientes.

A Schroder Brasil adota procedimentos que exigem: (i) a divulgação de informações para os clientes; (ii) a obtenção de consentimento do cliente; e (iii) a proibição e restrição de determinadas ações ou atividades pelos Colaboradores.

A Schroder Brasil adota também política específica elaborada com base na Política de Incentivos e Doações Globais do Grupo, a qual proíbe que os Colaboradores doem ou recebam presentes e entretenimento considerados excessivos. A Schroder Brasil adota medidas para garantir que não serão oferecidos, doados, solicitados ou aceitos quaisquer doações que possam resultar em situações de efetivo conflito com qualquer dever que possui com seus clientes ou que a empresa

beneficiária tem com seus clientes.

Se um Colaborador tomar conhecimento de qualquer conduta que acredita que possa constituir uma violação a este Código, à lei, ou a qualquer política da Schroder Brasil, esse Colaborador deve comunicar imediatamente essa conduta ao Representante de *Compliance* ou ao Diretor de *Compliance* e Gestão de Risco. Todas as informações sobre violações, potenciais ou suspeitas, comunicadas à área de *Compliance* ou ao Diretor de *Compliance* e Gestão de Risco serão investigadas e a identidade da pessoa que comunicou será mantida em sigilo. As políticas da Schroder Brasil proíbem qualquer ação de retaliação contra pessoas que façam denúncias, incluindo demissão, rebaixamento, suspensão, ameaças ou assédio.

Além disso, a Schroder Brasil informará à CVM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que verificar, no exercício de suas atribuições, a ocorrência de violações ou indícios de violações às regulamentações e legislação aplicáveis.

3.1 Confidencialidade

Os Colaboradores deverão observar a natureza confidencial dos assuntos relacionados a Schroder Brasil e seus clientes. Informações consideradas confidenciais devem ser transmitidas apenas dentro do Grupo e somente para aqueles que devem tomar conhecimento daquela informação (*need-to-know*), ou, senão, autorizadas pelo respectivo gerente, em conformidade com este Código.

Os Colaboradores também deverão evitar fazer divulgação desnecessária de **qualquer** informação interna relacionada ao Grupo ou suas relações comerciais, devendo utilizar tais informações de forma prudente e adequada, sempre de acordo com os interesses do Grupo e de seus clientes.

3.2 Nível de Cuidado

Os Colaboradores deverão resguardar os interesses da Schroder Brasil e seus clientes de maneira ética e exercer suas funções com habilidade, cuidado, prudência e diligência adequados em todas as negociações comerciais. Isso inclui, mas não se limita a, verificação de conformidade com todas as regulamentações e leis aplicáveis, bem como prudente prevenção de atividades ilegais ou qualquer outra conduta proibida especificamente à sua equipe pelas respectivas políticas adotadas em qualquer empresa do Grupo.

3.3 Deveres Fiduciários

Todos os Colaboradores têm os seguintes deveres fiduciários:

- (i) sempre colocar os interesses de seus clientes à frente de seus próprios interesses e não obter qualquer forma de vantagem em razão de seu cargo; e
- (ii) atuar de forma a gerenciar e mitigar os efeitos de qualquer conflito de interesse, efetivo ou potencial, ou qualquer abuso em razão de uma posição de confiança e responsabilidade.

3.4 Requisitos

- (i) Todos Colaboradores da Schroder Brasil que estiverem sujeitos à supervisão e controle da Schroder Brasil, devem cumprir com todas as leis relativas a valores mobiliários aplicáveis aos negócios da Schroder Brasil;
- (ii) Os Colaboradores deverão cumprir com as regras de negociação por pessoas com acesso a informações confidenciais e as regras sobre compra e venda de valores mobiliários por Colaboradores;

- (iii) Os Colaboradores deverão tomar as providências necessárias para que a Schroder Brasil transfira às carteiras administradas qualquer benefício ou vantagem que a Schroder Brasil possa obter na qualidade de administradora de tais carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na regulamentação aplicável a fundos de investimento;
- (iv) Os funcionários da Schroder Brasil deverão transmitir informações aos clientes da Schroder Brasil, conforme contratualmente estabelecidas, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários das carteiras administradas;
- (v) Os funcionários da Schroder Brasil deverão informar aos clientes da Schroder Brasil os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários que pretenda realizar com os recursos fornecidos por estes, de acordo com as disposições da Metodologia de Gestão de Riscos adotada pela Schroder Brasil; e
- (vi) Os funcionários da Schroder Brasil deverão empregar seus melhores esforços para que a Schroder Brasil cumpra fielmente as disposições firmadas contratualmente com seus clientes, especialmente no que tange à remuneração cobrada por seus serviços.

Os Colaboradores são proibidos de trabalhar no conselho de administração de qualquer empresa listada publicamente ou comercializada em mercado organizado, ou em qualquer empresa cujos valores mobiliários são mantidos em carteira de qualquer cliente, exceto quando autorizado previamente pelo Grupo. Essa autorização terá como base a determinação que o serviço a ser prestado no conselho de administração seja consistente com os interesses dos clientes do Grupo. Caso seja concedida a permissão para atuar como conselheiro, a empresa será colocada na *Stop List*. Transações com os valores mobiliários dessa empresa em nome de clientes e em contas pessoais serão autorizados apenas mediante a confirmação pela secretaria da empresa ou órgão semelhante de que seus diretores não estiverem em posse de informações confidenciais ou sensíveis ao preço dos respectivos valores mobiliários.

4 Responsabilidades do Departamento Pessoal

O Departamento Pessoal é responsável por garantir que uma cópia deste Código seja entregue a todas as pessoas no momento do início de seu vínculo empregatício com qualquer empresa do Grupo. Como condição de manutenção do vínculo empregatício, cada funcionário deverá declarar, por escrito, ter recebido uma cópia deste Código, bem como declarar que entendeu as obrigações e responsabilidades dentro deste Código.

Todas as questões sobre responsabilidades e obrigações individuais previstas neste Código deverão ser dirigidas ao Diretor de *Compliance* e Gestão de Risco.

APÊNDICE 1

Regras de negociação por pessoas com acesso a informações confidenciais

1 Escopo e objetivo das regras de negociação

É considerado violação da legislação brasileira e grave violação das políticas da Schroder Brasil se qualquer Colaborador negociar ou recomendar a negociação de valores mobiliários de empresa para benefício próprio, ou negociar em nome da Schroder Brasil ou de seus clientes quando em posse de informações confidenciais relevantes ("informações privilegiadas"). Essas violações podem sujeitar o respectivo Colaborador, a Schroder Brasil e/ou o Grupo à responsabilização civil e criminal significativa, incluindo a imposição de penalidades monetárias, bem como resultar em dano irreparável à reputação do Grupo. *Tippees* (ou seja, pessoas que recebem informações confidenciais relevantes) também serão responsabilizadas se comercializarem ou repassarem essas informações para terceiros.

Além disso, é considerado violação de medidas antifraude quando Colaboradores, que tenham ou venham a ter ciência das transações sendo realizadas pelos clientes ou que estão cientes de posições das carteiras de fundos para os quais a Schroder Brasil (ou qualquer subsidiária) presta serviços, divulgam essas informações a uma parte que "não precisa saber", ou, ainda, comercializar essas informações para benefício próprio por meio de, entre outros, *front-running* ou *market timing*.

2 Relevância

As informações privilegiadas são geralmente entendidas como informações relevantes sobre um emissor de valores mobiliários de capital aberto que não foram divulgadas publicamente para o público. As informações privilegiadas são relevantes se houver a probabilidade de ter um efeito no preço dos valores mobiliários do emissor ou se um investidor puder considerar essa informação como relevante para sua decisão de investimento. Essas informações geralmente são originárias do próprio emissor e podem incluir, entre outras coisas, conhecimento sobre ganhos ou dividendos da empresa, mudança significativa no valor dos ativos, mudanças nos planos ou funcionários fundamentais, ou planos de negócios para uma fusão ou aquisição.

Por exemplo, um gestor de carteira ou um analista pode receber informações sobre ganhos do emissor ou sobre um novo produto através uma comunicação privada com o emissor. Essas informações são normalmente consideradas como relevantes e privilegiadas porque ainda não foram divulgadas efetivamente ao público em geral. Como regra geral, qualquer informação recebida de um emissor que não foi levada ao conhecimento público por meio de comunicado à imprensa ou divulgação pública será considerada uma informação privilegiada. A partir da ciência de tais informações, o Colaborador não poderá comprar ou vender valores mobiliários do emissor para si mesmo ou para qualquer conta gerida por ele até que a informação seja efetivamente divulgada ao público.

Se um Colaborador tiver recebido informações com relação a um emissor e acreditar que as informações recebidas não são públicas, o Colaborador deverá consultar o responsável pelo Compliance.

Informações sobre o mercado que surgirem de outras entidades, mas que possam afetar o preço de mercado de valores mobiliários de um emissor, também poderão ser consideradas informações privilegiadas. Por exemplo, informações privilegiadas também podem ser originadas dentro do próprio Grupo. Isso incluiria ciência das atividades ou planos de uma afiliada ou ciência de transações de

valores mobiliários que estão sendo considerados ou executados pela Schroder Brasil em nome dos clientes. As informações privilegiadas também podem ser obtidas por meio da ciência de informações sobre um cliente que um funcionário tenha negociado com. As informações privilegiadas referentes a um emissor em particular podem também envolver informações sobre outra empresa que possua uma relação significativa com o emissor, como uma decisão de um fornecedor de aumentar seus preços. Além disso, informações que não são públicas com relação às carteiras de um fundo podem ser usadas para *market-time* ou para a realização de outras atividades que podem ser prejudiciais ao Fundo e seus cotistas.

3 Procedimentos e responsabilidades dos Colaboradores

Caso qualquer Colaborador suspeite que as informações que detêm sobre uma empresa possam ser informações privilegiadas, este deverá se certificar que a empresa é colocada imediatamente na *Stop List*. Para solicitar que uma empresa seja colocada na *Global Stop List*, contate a função de *Compliance* local. Uma notificação semelhante será enviada para remover a empresa da *Global Stop List* assim que tais informações deixarem de ter natureza "privilegiada". É importante que os Colaboradores não negociem os valores mobiliários da empresa em questão. Além disso, tais informações privilegiadas não deverão ser repassadas, para qualquer outra pessoa, exceto se for uma parte necessária envolvida nas funções desempenhadas pelo Colaborador e que haja certeza que esta outra pessoa entende a natureza sensível das informações e suas consequências. Se houver dúvidas ou se o Colaborador não tiver certeza se as informações que detêm são de natureza privilegiada, este deverá entrar em contato com a área de *Compliance* do Grupo.

Os Colaboradores que tiverem conhecimento das posições das carteiras de fundos geridos pela Schroder Brasil no desenvolvimento de sua função na Schroder Brasil são impedidas de divulgar essas informações para outras pessoas dentro da Schroder Brasil e do Grupo, exceto conforme for necessário para cumprir com suas responsabilidades relacionadas ao trabalho. A divulgação das posições das carteiras dos fundos só deve ser realizada em conformidade com a política de divulgação de carteira dos Fundos.

4 Penalidades

As penalidades para comercialização ou transmissão de informações privilegiadas são graves. De acordo com a legislação brasileira, a pessoa estará sujeita a uma ou a todas as penalidades listadas abaixo, mesmo se não se beneficiar pessoalmente da violação. As penalidades incluem:

- 1) injunções civis;
- 2) confisco de lucros;
- 3) indenização;
- 4) multas para o funcionário ou outra pessoa de controle; e
- 5) sentenças de prisão.

APÊNDICE 2

Regras sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro

1 Objetivo

No âmbito das atividades exercidas pela Schroder Brasil é necessário dispensar especial atenção às operações que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.

2 Procedimentos específicos

Para controlar e identificar tais indícios, a Schroder Brasil observa os seguintes procedimentos, nos termos da Instrução da CVM n.º 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada (“Instrução CVM 301”), sem prejuízo dos demais procedimentos dispostos na Instrução CVM 301:

- (i) Identificação, em ficheiro informático, dos seus clientes e manutenção do cadastro atualizado dos mesmos, nos termos dos artigos 3º, 3º-A e 3º-B, da Instrução CVM 301;
- (ii) Atualização das fichas cadastrais dos seus clientes ativos em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses;
- (iii) Confirmação das informações cadastrais de seus clientes em cada operação realizada, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários finais das operações;
- (iv) Identificação de pessoas consideradas politicamente expostas, nos termos do artigo 3º-B da Instrução CVM 301, e do país de origem das mesmas, determinando se se trata de país com o qual o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- (v) Dedicção especial de atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com pessoas que exerceram altos cargos de natureza política ou pública, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo (“PPE”) e supervisão de maneira mais rigorosa das relações de negócio mantidas com PPE;
- (vi) Monitoramento e controle das ocorrências sobre operações efetuadas pela Schroder Brasil;
- (vii) Manutenção de registro de todas as transações envolvendo títulos ou valores mobiliários, independentemente de seu valor, de acordo com o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 301;
- (viii) Manutenção de registro de todas as movimentações dos seus clientes considerando os valores pagos a título de liquidação de operações, os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura e as transferências de valores mobiliários para a conta de custódia do cliente;
- (ix) Dispensa de especial atenção às operações envolvendo títulos ou valores mobiliários previstas no artigo 6º da Instrução CVM 301 e às operações em que participem as categorias de clientes

previstas no artigo 6º, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 301; e

- (x) Análise das operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

3 Monitoramento

A Schroder Brasil realizará o monitoramento das operações efetuadas através da análise periódica e aleatória dos registros de transações e movimentações de seus clientes. Em caso de suspeita e/ou indício de crime de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, o Colaborador deverá informar imediatamente o Diretor de *Compliance* e Gestão de Risco.

Os cadastros e registros acima mencionados, nos termos dos artigos 3º, 3º-A, 3º-B e 4º da Instrução CVM 301, bem como a documentação que comprove a adoção dos procedimentos previstos no artigo 3º-A da Instrução CVM 301, serão conservados, à disposição da CVM, durante o período de 5 (cinco) anos, contados da data de encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente.

Na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à Schroder Brasil, a Schroder Brasil poderá estender o prazo supramencionado indefinidamente, conforme orientação da CVM.

Ainda, semanalmente, a Schroder Brasil importa listas de sanções financeiras de autoridades regulatórias mundiais, para o sistema de gestão e *Compliance* de fundos e de operações realizadas. Este sistema faz a checagem dos nomes nas listas e os compara com a base de dados de fundos e de operações realizadas.

Para maiores informações sobre as regras e procedimentos adotados pela Schroder Brasil para prevenção e combate à lavagem de dinheiro entre em contato com a área de *Compliance* para obter as políticas aplicáveis.

4 Monitoramento de Contrapartes

As contrapartes das operações realizadas pela Schroder Brasil, incluindo, por exemplo, as corretoras contratadas, são aprovadas por meio de procedimento de *due diligence* prévia (através de preenchimento de questionários e visitas *in loco*, dentre outros procedimentos), além de estarem sujeitas à aprovação do Comitê de Operações e *Client Services* e da área de risco de crédito do Grupo, que define limite para cada contraparte, no momento da contratação. Ainda, os volumes operados e corretagens são monitorados diariamente e as contrapartes são também reavaliadas e revisadas trimestralmente pelo Comitê de Operações e *Client Services* e anualmente pela área de risco de crédito do Grupo.